



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.948/2020**

#### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 729.173,96 (setecentos e vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), através da seguinte dotação:

|                                 |   |                   |
|---------------------------------|---|-------------------|
| <b>100</b>                      | <b>Secretaria Municipal de Saúde</b>                              |                   |
| <b>100002</b>                   | <b>Atenção Básica</b>   |                   |
| <b>100002.10</b>                | <b>Saúde</b>  |                   |
| <b>100002.10.301</b>            | <b>Atenção Básica</b>   |                   |
| <b>100002.10.301.0028</b>       | <b>Atenção à Saúde</b>  |                   |
| <b>100002.10.301.0028.2.190</b> | <b>Enfrentamento da emergência de Saúde no combate à COVID-19</b> |                   |
| <b>3.1.90.04.000</b>            | <b>Contratação por Tempo Determinado</b>                          | <b>20.000,00</b>  |
| <b>3.1.90.13.000</b>            | <b>Obrigações Patronais</b>                                       | <b>4.000,00</b>   |
| <b>3.3.90.14.000</b>            | <b>Diária – Pessoal</b>   | <b>1.000,00</b>   |
| <b>3.3.90.30.000</b>            | <b>Material de Consumo</b>  | <b>383.173,96</b> |
| <b>3.3.90.32.000</b>            | <b>Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita</b>        | <b>100.000,00</b> |
| <b>3.3.90.36.000</b>            | <b>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>                 | <b>15.000,00</b>  |
| <b>3.3.90.39.000</b>            | <b>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>               | <b>60.000,00</b>  |
| <b>4.4.90.52.000</b>            | <b>Equipamento e Material Permanente</b>                          | <b>146.000,00</b> |

**Art. 2º** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, os repasses oriundos de transferências do Governo Federal, através de transferências Fundo a Fundo, depositados na conta nº. 23.892-9 vinculada ao Banco do Brasil, para realização de despesas emergenciais de



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

saúde voltadas ao combate à COVID-19 no valor de R\$ 729.173,96 (setecentos e vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, aprovado através da Lei Municipal nº. 2.812 de 06 de novembro de 2017, conforme disposto:

|                  |              |  |
|------------------|--------------|--|
| <b>Programa:</b> | <b>0028</b>  | <b>Atenção à Saúde</b>   |
| <b>Projeto</b>   | <b>2.190</b> | <b>Enfrentamento da emergência de Saúde no combate à COVID-19</b>  |
| <b>Valor:</b>    | <b>R\$</b>   | <b>729.173,96</b>  |
| Produto da Ação: |              | Promover ações que visem dar condições do município de realizar as despesas necessárias e imprescindíveis de saúde para enfrentamento e combate da COVID-19. |

**Art. 5º** A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 2.906, de 24 de junho de 2019, passa a incorporar a seguinte ação:

**- 2.2190 – Enfrentamento da emergência de Saúde no combate à COVID-19;**

**Art. 6º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos de repasse Fundo a Fundo do Governo Federal, para combate à COVID-19.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 4 de maio de 2020.

  
**WANZETE KRUGER**  
Prefeito